



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.093, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município

Nº

541

Protocolo Nº

4372

Data:

03 / 05 / 2022

Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.037,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal n.º 5.037, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1º O processo de seleção acontecerá através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV, mediante ampla divulgação no Diário Oficial e no site do Município de Parauapebas. (NR)

.....

Art. 17

§1º O “Projeto Start” tem como meta beneficiar 1040 (um mil e quarenta) jovens anualmente, com cursos que terão duração de 3 (três) meses. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimentos de alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e ensino médio em realizarem pesquisas acadêmicas nas dependências das unidades hospitalares do Município;

CONSIDERANDO o acesso de alunos de instituições não conveniadas nas unidades de saúde do Município de Parauapebas, em virtude de trabalho de conclusão de curso – TCC ou qualquer outro tipo de pesquisa, devendo ser fixada por Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e a Resolução nº 580, de 22 de março de 2018, cabendo à inclusão destas por Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 009, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente requerida pelo responsável do curso da instituição de ensino, em papel timbrado com a logomarca da instituição, à Diretoria de Educação na Saúde e Humanização, e deverá conter:

§2º O pedido de autorização constante no caput deste artigo deverá ser apresentado à Diretoria de Educação na Saúde e Humanização para a sua avaliação e encaminhamentos, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o seu deferimento ou não, sempre de acordo com a conveniência e a oportunidade das unidades de saúde do Município.

§3º Os Projetos de Pesquisas deverão conter Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, documento no qual deve ser explicado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar, inclusive em casos de pesquisa por prontuário.

§4º A pesquisa realizada não deverá interferir nas atividades profissionais dos trabalhadores no serviço público de saúde, exceto quando justificada a necessidade, e somente poderá ser executada quando devidamente autorizada pelo dirigente da Instituição. ”

Art. 2º

§3º O pesquisador deverá utilizar o material e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo ou conforme o consentimento do participante.

§4º No caso de pesquisas com utilização de acervo do Município, o pesquisador deverá informar previamente, à Diretoria de Educação na Saúde e Humanização, os procedimentos que serão adotados para garantir o sigilo, a privacidade e a confidencialidade dos dados do participante da pesquisa.

Art. 4º

Parágrafo único. O serviço de saúde possui autonomia para suspender unilateralmente a pesquisa por mau comportamento ou qualquer ato de indisciplina do acadêmico sem que isso gere qualquer ônus para o Município, devendo comunicar sua decisão através de relatório para a Diretoria de Educação na Saúde e Humanização pelo encaminhamento da pesquisa.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 25 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4376

DECRETO Nº 419, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 1694/2021 QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PMI – CEAAPP/UEP-PROSAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o memorando nº 2593/2022-GABIN;

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1694, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

- b) João Henrique Figueira Areia- SAAEP – MAT-067- Membro;
- c) Quesia de Moura Barros – PROCURADORIA – DC-269/17- Membro;
- d) Angelo Jordy - SEFAZ- MAT-6047-Membro;
- e) Jobervan Augusto da Silva - SEMAD – MAT- 0799 – Membro;
- f) Roginaldo Rebouças Rocha- PROSAP – MAT- 094– Suplente.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4377

DECRETO Nº 420, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 353, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO GOVERNAMENTAL EM PROL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

DE GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal 13.667/2018, que dispõe sobre o SINE (Sistema Nacional de Emprego);

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 353, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

VIII – discutir e deliberar acerca da criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX – discutir e deliberar acerca da implantação do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, e sua política de inclusão dos trabalhadores;

X – discutir e deliberar acerca da Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XI discutir e deliberar acerca da reativação da Comissão Municipal de Emprego.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4378

DECRETO Nº 432, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 352, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL EM PROL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal 13.667/2018, que dispõe sobre o SINE (Sistema Nacional de Emprego);

CONSIDERANDO as orientações e determinações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município o desenvolvimento de planos, programas e projetos, relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos VIII, IX, X e XI do art. 3º do Decreto Municipal nº 352, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4379

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.093, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 5.037, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1º O processo de seleção acontecerá através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV, mediante ampla divulgação no Diário Oficial e no site do Município de Parauapebas. (NR)

Art. 17

§1º O “Projeto Start” tem como meta beneficiar 1040 (um mil e quarenta) jovens anualmente, com cursos que terão duração de 3 (três) meses. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4372

LEI Nº 5.088, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ANEXO V E O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....